



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

TERMO DE CONTRATO CT/0026/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA H.O. PLACAS E DESIGN LTDA POR MEIO DO PREGÃO Nº 11/2013

Aos 06 de junho 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **H.O. PLACAS E DESIGN LTDA**, com sede na Rua Ribeirão Branco, 282 – Vila Bertioga – São Paulo – SP; CEP 03.188-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.291/0001-84, neste ato representada pelo representante legal, **Sr. Marcos Chrispim**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.143.976-0 – SSP - SP, inscrito no CPF sob nº 858.864.248-49, designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 11/2013, Processo nº 17/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição parcelada de PLACAS DE HOMENAGEM, conforme especificações constantes no Anexo 01 e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital do Pregão nº 11/2013.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, exceto se autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação do serviço até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

perfeita conservação do objeto a ser entregue, respondendo por perdas e danos, extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CRA-SP;

- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto deste contrato, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a sua vigência, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.15 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta licitação com alto nível de qualidade, podendo o CRA-SP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CRA-SP.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

2.2.16 Para os efeitos previstos no subitem anterior, entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções de qualquer natureza, observadas, quando for o caso, as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada ou houver previsão no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 25.650,00(vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TIPO	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE (previsão)
01 mérito	Placa em aço escovado, com gravação (horizontal) personalizada e acabamento nos cantos (tratamento)	PLACA: 24,5L X 19A Espessura: 0,6 mm	240	Historicamente, os pedidos se dividem da seguinte forma: 52% - primeiro quadrimestre 25% - segundo quadrimestre 23% - terceiro quadrimestre

TIM 01-B

Página 3 de 9





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

02 mérito	Pasta em Veludo (tipo livro), cor Azul Royal, que aceite colagem da placa de aço	Para acondicionamento da placa de 24,5L x 19 A, visão horizontal.(25Lx20A)	240	Conforme fornecimento
03 destaque	Placa em aço escovado, afixada em base resina na cor preta	PLACA: 25 X 19 CM Espessura: 0,6 mm BASE RESINA: 30 X 24 CM (visão horizontal) espessura 0,5 cm	30	Média aproximada de 02 (duas) por mês
04 destaque	Estojo em Veludo, cor Azul Royal, com encaixe e fecho de metal (visão horizontal)	Para acondicionamento da placa de 28 x 32 CM, visão horizontal, considerando o tamanho da base de resina	30	Conforme fornecimento
05 emérito	Placa em aço inox gravada em baixo relevo e pintura automotiva, com aplicação de data e foto a ser fornecida, com cola de Alta fixação e resistência no verso para fixação em base de acrílico.	Medidas 25 x 9 cm. (horizontal)	01	2º semestre do ano

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa às placas efetivamente entregues, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

5.1 O pagamento será efetuado pelo regime de competência, 20 (vinte) dias após a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser encaminhada até o 5º dia do mês seguinte.

THM 01-B





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

6.4. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da licitante.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA após devida apuração e notificação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.8.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.8.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.8.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 6.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.8.5. Relação comprobatória das placas efetivamente entregues.

6.9. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogações da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

TIM 01-B

Página 5 de 9





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. não manter a proposta;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, que não resultem em grave prejuízo ao CRA, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (8.2.3 a 8.2.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 05% (cinco por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida

9

TIM 01-B

Página 6 de 9





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 8.2.6.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.2.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- 8.2.6.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- 8.2.6.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e

TIM 01-B

Página 7 de 9





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013
(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 11/2013, homologado em 24/05/2013.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

TIM 01-B

Página 8 de 9





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 11/2013

(Regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05,
Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93)
Processo nº 17/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01.07.2013 e término em 30.06.2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Departamento de Relacionamento Acadêmico, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

H.O. PLACAS E DESIGN LTDA
Sr. Marcos Chrispim
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG / CPF

23129375-5

Assinatura:

Nome:

RG / CPF

42877809-4

